

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 193	11.10.2023	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Designar a servidora KÁTIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 349914, como secretária administrativa do departamento de Engenharia Elétrica.

(a) Victor Araujo Ferraz - Chefe

Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET
Departamento de Física Teórica e Experimental – DFTE
Portaria nº 31/2023 - DFTE, de 10 de outubro de 2023

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FÍSICA TEÓRICA E EXPERIMENTAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ROBERTO LUIZ MACHADO DA SILVA, Matrícula: 349678, AUXILIAR EM ADMINISTRACAO DO(A) DEPARTAMENTO DE FÍSICA TEÓRICA E EXPERIMENTAL, para Para participar de órgãos de deliberação coletiva, no país, em BRASILIA / DF, no período de 01 de Outubro de 2023 a 13 de Outubro de 2023, conforme solicitação de afastamento nº 4400/2023.

(a) Dory Helio Aires De Lima Anselmo – Chefe

Departamento de Geologia – DGEO
Portaria nº 89/2023 - DGEO, de 11 de outubro de 2023

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula: 1149358, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 24 de Outubro de 2023 a 26 de Outubro de 2023, conforme solicitação de afastamento nº 4891/2023.

(a) Laecio Cunha De Souza - Chefe

Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática – PPGECM
Resolução nº 01/2023 - PPGECM, de 21 de agosto de 2023

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM), Portaria no 01/2022-PPGECM/CCET torna público o edital de inscrição para Seleção de Bolsistas de Doutorado – CAPES/DS, de acordo com a Portaria Capes no. 76/2010, que trata das normas da Bolsa de Demanda Social; do Regimento Interno do PPGECM; da Portaria no 133/2023-CAPES que autoriza o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e de pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada e outros rendimentos e a Instrução Normativa PPg-UFRN no 01/2011, que trata sobre as normas para concessão de bolsa aos alunos de pós-graduação da UFRN.

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 193	11.10.2023	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Todas as cotas de bolsas serão distribuídas por meio de edital público com ampla divulgação junto a comunidade do PPGECEM.

§ 1º Estão aptos a concorrer aos editais de concessão de bolsas, exclusivamente, estudantes regulares matriculados no PPGECEM.

§ 2º A submissão dos documentos obrigatórios como ficha de inscrição, formulário de cadastro de bolsista; termo de compromisso; portaria de afastamento, no caso de vínculo empregatício entre outros documentos previstos em edital de concessão de bolsas, devem ser obrigatoriamente encaminhados a Comissão de Bolsas do PPGECEM via email do programa ou outro previsto em edital.

Art. 2º A renovação da cota de bolsa não se dá de forma automática, devendo o(a) bolsista concorrer à nova cota, anualmente, seguindo edital específico.

§ 1º Estudantes bolsistas devem, ao final de todo semestre letivo, encaminhar à Comissão de Seleção, o Relatório de Acompanhamento de Bolsista (disponível na página do programa), sendo passível a perda da bolsa por motivo de não envio.

§ 2º Novas cotas de bolsa, que venham a ser disponibilizadas ao longo do semestre corrente, serão destinadas a pós-graduandos selecionados em Edital, considerando a ordem de classificação. Bolsistas contempladas/os obrigam-se a seguir as regras estabelecidas no referido este documento.

Art. 3º As bolsas apoiam o desenvolvimento dos estudos de discentes devem contribuir para a qualidade das pesquisas realizadas no âmbito do PPGECEM, seja por meio do fortalecimento dos grupos de pesquisa ou da permanência nos espaços físicos do Programa.

§ 1º Bolsistas selecionados, obrigatoriamente devem residir no município sede do PPGECEM, com dedicação exclusiva ao curso.

Art. 4º A concessão de bolsas será suspensa quando:

- i) Bolsista for reprovado em componentes curriculares ou em atividades;
- ii) Identificado acúmulo de bolsas ou atividade remunerada em que não estiver com afastamento do vínculo empregatício;
- iii) Descumprimento do regimento interno;
- iv) Falta grave ou ética por decisão do colegiado.

Art. 5º Para a concessão de bolsa são estabelecidos os seguintes critérios os quais regulam a seleção e constituem o instrumental de análise da condição de discentes na seguinte ordem de prioridade:

- i) Atendimento às exigências normativas da matéria nos níveis da regulamentação federal e institucional. A candidata(o) deverá preencher as exigências (critério de caráter eliminatório).
 - ii) Atendimento ao critério socioeconômico que tem por objetivo apoiar pós-graduandas/os em condições menos favoráveis para que possam desenvolver a pesquisa nos padrões de qualidade do PPGECEM e;
 - iii) Cumprimento das atividades previstas para o período regular do curso. No caso de bolsistas em andamento, a partir do parecer da Comissão de Bolsas (critério de caráter eliminatório e classificatório).
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 193	11.10.2023	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 6º A distribuição de bolsas prevista em edital priorizará discentes e pós-doutorandos(as) sem atividade remunerada ou outros rendimentos, sem prejuízo do mérito acadêmico e demais critérios previstos na legislação interna e da CAPES.

Art. 7º Para a análise de concessão de cotas a Comissão de Bolsas considerará como critério a primeira prioridade a condição socioeconômica e não possuir vínculo empregatício.

§ 1º Como critérios de desempate serão considerados: (a) a condição socioeconômica; (b) no caso de vínculo empregatício com afastamento sem remuneração, o(a) estudante ser oriundo de localidades fora da região metropolitana de Natal; (c) no caso de vínculo empregatício com afastamento sem remuneração apresentar a menor renda; (d) nota do rendimento acadêmico do último curso (da graduação, no mestrado ou no doutorado, conforme o caso).

Art. 8º Atendendo ao critério estabelecido no Art. 7º e havendo ainda disponibilidade de bolsas serão considerados discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos, priorizará a condição de vulnerabilidade social, além do mérito acadêmico, sem prejuízo de critérios adicionais a serem definidos pelo Programa.

§ 1º Serão considerados discentes que possuir vínculo empregatício com afastamento e sem remuneração;

§ 2º Como critérios de classificação serão considerados discentes: (1) que estão no período regular do curso; (2) com menor salário e/ou bolsa; (3) publicação de trabalho relacionado a pesquisa desenvolvida no PPGECCM com o/a orientador/a.

§ 3º Como critérios de desempate serão considerados o maior desempenho escolar comprovado por meio do histórico escolar e o ano de ingresso no curso, com prioridade para aqueles que estão há mais tempo no curso.

Art. 9º Considera-se que como condição básica, atendendo as normativas, todos/as os/as candidatos/as devem residir onde se localiza o Programa e Afastados, quando possuírem vínculo empregatício.

Art. 10º Das Atribuições dos Bolsistas

- i) dedicar-se integralmente às atividades do programa, mantendo-se nivelado no curso;
- ii) manter rendimento acadêmico satisfatório, sem reprovação;
- iii) realizar estágio de docência no ensino superior por dois (02) semestres para os bolsistas doutorandos e por um (01) semestre para os bolsistas mestrados, após o cumprimento do programa de Formação a Docência no Ensino Superior, com frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento);
- iv) quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, encaminhando documento comprobatório a Comissão de Bolsas
- v) encaminhar à Comissão de Seleção, a Ficha de Acompanhamento da/o Bolsista para os dois semestres de bolsa de acordo com o plano de trabalho previsto.

Art. 11º Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pelo colegiado do programa, observando a instrução normativa e as resoluções estabelecidas pelo programa e os normativos da CAPES sobre o tema.